



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 12 • São Paulo, quarta-feira, 18 de janeiro de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.234, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 748/2001, do
Deputado Milton Flávio - PSDB)

Institui o Selo "Empresa Amiga de São Paulo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Selo "Empresa Amiga de São Paulo", a ser conferido às empresas que contribuem com projetos na área social, com a finalidade de incentivar a participação da sociedade em ações sociais.

Parágrafo único - A concessão do selo será coordenada pelo Gabinete do Governador e executada pelas Secretarias de Estado.

Artigo 2º - Para a obtenção do selo, as empresas deverão inscrever-se perante as Secretarias Estaduais.

Artigo 3º - O selo terá prazo de validade determinado, sendo renovável, anualmente, a critério do órgão encarregado da concessão.

Artigo 4º - Será facultada a utilização do selo, para fins publicitários, bem como sua inscrição na correspondência ou produtos da empresa certificada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2006

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2006.

LEI Nº 12.235, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

(Projeto de lei nº 21/2005, da
Deputada Rosmary Corrêa - PSDB)

Altera a Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, que dispõe sobre o gozo de licença-prêmio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e de outros Poderes do Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, que dispõe sobre o gozo de licença-prêmio, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 1º com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica vedada a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio, nos termos desta lei." (NR)

II - O inciso I do artigo 4º com a seguinte redação:

"Artigo 4º -
I - aos servidores públicos da administração direta, ressalvado o disposto no artigo 4ºA e, quando submetidos ao regime estatutário, aos servidores das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;" (NR)

III - Fica incluído o seguinte artigo 4ºA:

"Artigo 4ºA - O Poder Executivo poderá converter, anualmente, em pecúnia, mediante requerimento, uma parcela de 30 (trinta) dias equivalente aos vencimentos mensais do benefício da licença-prêmio aos integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Superintendência Técnico Científica e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em efetivo exercício, que a ele tiverem direito.

§1º - Os meses restantes do período considerado, somente poderão ser fruídos em ano diverso daquele em que o beneficiário recebeu em dinheiro, até o prazo previsto no artigo 213, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§2º - O policial que optar pela conversão em pecúnia prevista neste artigo, encaminhará ao órgão gerenciador de pessoal, requerimento devidamente instruído com a publicação que lhe concedeu o benefício e com a indicação de que não fruiu a parcela de licença-prêmio no ano considerado." (NR)

IV - Fica incluído o seguinte artigo 4ºB:

"Artigo 4ºB - O pagamento de que trata o artigo 4ºA será autorizado pelo Governador do Estado, mediante Decreto, identificando o período de vigência e tomando por base a necessidade do serviço policial e a disponibilidade do Tesouro." (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2006

GERALDO ALCKMIN

Luiz Tacca Júnior

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2006.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-1, de 17 de janeiro de 2006

Considera autorizado o afastamento de servidores públicos estaduais que participaram do Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do IAMSPE-CCM

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o art. 88, IV, alínea "a", item 2 do Dec. 49.529-2005, resolve:

Artigo 1º - Fica considerado autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, quando participaram do "II Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do IAMSPE-CCM", promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, realizado no período de 30-11 a 2-12-2005, na cidade de São Paulo, onde foi discutido os modelos de gestão e assistência.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 1200/2005 - Parecer AJG nº 1818/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Tarumã - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Construindo Futuro" - Valor do Convênio: R\$ 14.635,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 4.635,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 1054/2005 - Parecer AJG nº 1844/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Porto Feliz - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Doceart, Beleza e Oficina de Costura" - Valor do Convênio: R\$ 34.364,65 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 24.364,65 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 16/01/2006

Proc. FUSSESP nº 995/2005 - Parecer AJG nº 1651/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Palestina - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Tece e Acontece" - Valor do Convênio: R\$ 18.972,91 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 8.972,91 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 971/2005 - Parecer AJG nº 1483/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Nova Castilho - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Libertar" - Valor do Convênio: R\$ 38.417,80 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 28.417,80 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 775/2005 - Parecer AJG nº 1834/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Ipaussu - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Ponto a Ponto" - Valor do Convênio: R\$ 19.510,31 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 9.510,31 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 661/2005 - Parecer AJG nº 1639/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Colômbia - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Arte em Tecidos" - Valor do Convênio: R\$ 19.495,56 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 9.495,56 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 654/2005 - Parecer AJG nº 1850/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cerqueira César - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Oficina de Marcenaria Artesanal" - Valor do Convênio: R\$ 17.077,24 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 7.077,24 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 616/2005 - Parecer AJG nº 1838/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Buritzal - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Tecendo a Arte" - Valor do Convênio: R\$ 18.922,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 8.922,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 563/2005 - Parecer AJG nº 1864/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Areias - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Ampliação do Projeto Corte e Costura" - Valor do Convênio: R\$ 14.989,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 4.989,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 551/2005 - Parecer AJG nº 1880/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Aparecida D'Oeste - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Oficina do Saber - Construindo um Futuro Melhor" - Valor do Convênio: R\$ 17.326,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 7.326,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 1062/2005 - Parecer AJG nº 1903/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Presidente Alves - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Reciclagem Cidadania e Renda" - Valor do Convênio: R\$ 16.143,13 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 6.143,13 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 1025/2005 - Parecer AJG nº 1707/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Piacatu - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Geração de Emprego e Renda" - Valor do Convênio: R\$ 15.037,45 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 5.037,45 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 1084/2005 - Parecer AJG nº 1876/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Ribeirão do Sul - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Oficina Gera Renda" - Valor do Convênio: R\$ 15.206,83 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 5.206,83 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 723/2005 - Parecer AJG nº 1904/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Gabriel Monteiro - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Projeto Reciclagem de Lixo Urbano" - Valor do Convênio: R\$ 14.037,49 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 4.037,49 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

Proc. FUSSESP nº 990/2005 - Parecer AJG nº 1846/2005 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Osvaldo Cruz - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Centro de Geração de Renda/ Corte e Costura Industrial" - Valor do Convênio: R\$ 16.760,53 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 6.760,53 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/01/2006

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE - Processo GG-631-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-51-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 9-3-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE QUINTANA - Processo GG-634-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-48-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 1º-7-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS - Processo GG-774-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-56-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 23-7-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Retificação do D.O. de 10-1-2006

No despacho da Diretora Executiva, onde se lê: de 2-1-2006, leia-se: 6-1-2006.